

Termo de Referência 44/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2024	926188-CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - MG	VIVIANE LETICIA MATIAS DOS SANTOS	27/08/2024 15:57 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		037/2024

1. Definição do objeto

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO 2º, 7º E 14º ANDARES DO EDIFÍCIO SEDE DO COREN-MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Quantidade do serviço: 01 (um).

Endereço onde serão realizadas as reformas/ adequações: Rua da Bahia, 916 – Centro – Belo Horizonte – MG, CEP 30.160-011.

A contratação contemplará os estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo de arquitetura, projeto elétrico e hidráulico, de redes e sistemas de climatização, orçamentos de referência e planejamento da execução para a reforma/ adequação/modernização, aplicando-se critérios para acessibilidade e mudança no layout dos ambientes do 2º, 7º e 14º pavimentos do Edifício Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais.

PAVIMENTO DA REFORMA			
	FRENTE (FACHADA RUA DA BAHIA)	FUNDOS	TOTAL ESTIMADO (EM m²) PARA TODOS OS PAVIMENTOS
2º	xxxxxx** (vide observações da alínea 'b' do subitem 1.1.6)	168,00 m²	825 m²
7º	148,70 m²	185,00 m²	

14°	195,00 m²	128,00 m²	
-----	-----------	-----------	--

As medições citadas na tabela acima devem ser conferidas *in loco*.

1.1 Outras informações relevantes para a execução dos serviços – comum a todos os pavimentos:

1.1.1 PROJETOS ARQUITETÔNICOS E AFINS

a) ESTUDO PRELIMINAR E ANTEPROJETO / PROJETO BÁSICO.

b) PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA com estudo de volumetria e no mínimo três cortes e duas fachadas, com especificações técnicas e memorial descritivo do projeto para execução da reforma.

1.1.2 PROJETOS CADASTRAIS

a) PROJETO CADASTRAL DE OBRA para reforma, com planta baixa, cortes, fachada e com especificações técnicas e memorial descritivo do projeto para execução da reforma.

1.1.3 PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, ELETRÔNICAS E AFINS

a) PROJETO ELÉTRICO - sistemas de iluminação, fornecimento de energia, rede estabilizada, luz e força, energia para Ar Condicionado.

1.1.4 PROJETOS DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

a) PROJETO HIDRÁULICO – revisão das instalações hidráulicas e sanitárias

1.1.5 PROJETOS DE REDES

a) REDE/ CABEAMENTO ESTRUTURADO E REDE DE DADOS.

1.1.6 PROJETO DE AR CONDICIONADO

a) Elaboração de projeto para ar condicionado.

b) ** Para o 2º pavimento, o Projeto de Ar Condicionado deverá contemplar a parte da FRENTE (AUDITÓRIO) e os FUNDOS (ATENDIMENTO) do pavimento, uma vez que o atual sistema de climatização abrange todo o andar, este que será substituído pelo projeto objeto deste TR.

1.1.7 COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROJETOS

a) CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS COM ANÁLISE CRÍTICA E CONSOLIDAÇÃO DO DOCUMENTO GERAL COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

1.1.8 REALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA

a) ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 91/2022, PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARQUITETURA/ ENGENHARIA.

1.1.9 Para os fins da contratação objeto deste TR, consideram-se as etapas mínimas a serem observadas:

1.1.9.1 Estudos Preliminares: a) estudo para adoção de práticas sustentáveis; b) explicação dos materiais empregados sugeridos; c) indicação, quando houver, da possibilidade de ampliações no empreendimento; d) indicação da flexibilidade do projeto para futuras modificações de programa

arquitetônico; e) indicação das soluções de acessibilidade; f) atendimento às normas e legislação pertinentes; g) Relatório de viabilidade do investimento.

1.1.9.2 Anteprojeto/ Projeto Básico: a) Arquitetura; b) Acessibilidade; c) Hidráulico/ Esgoto sanitário; d) Instalações elétricas; e) Rede Lógica; f) Ar condicionado; g) Pranchas de desenho - relação dos projetos / número de pranchas / CD ou pen drive / escalas / carimbo.

1.1.9.3 Projeto Executivo: a) Arquitetura; b) Acessibilidade; c) Hidráulico/ Esgoto sanitário; d) Instalações elétricas; e) Rede Lógica; f) Ar condicionado; g) Pranchas de desenho - relação dos projetos / número de pranchas / CD ou pen drive / escalas / carimbo; h) Composição dos custos unitários de todos os serviços em nível de Projeto Executivo; i) Orçamento da obra/reforma em nível de Projeto Executivo; j) Caderno de encargos e especificações técnicas de todos os projetos em nível de Projeto Executivo; k) Relação das cotações de preços que não tem no SINAPI; l) Relação dos preços paradigmas que não tem SINAPI; m) Maquete eletrônica final.

1.1.9.4 Aprovação dos projetos e entrega da documentação: a) emissão de ART e/ou RRT de todos os projetos (arquitetura e complementares); b) emissão de ART ou RRT da planilha orçamentária, caderno de encargos e especificações técnicas.

1.1.9.5 Durante a elaboração dos projetos, a contratada deverá observar que a execução dos mesmos ocorrerá em horário comercial, sempre obedecidas as regras do Condomínio do Edifício Mercantil.

1.2 Principais normas e dispositivos legais aplicáveis às obras públicas da União:

a) Normas da ABNT e do INMETRO (pertinentes a cada assunto).

b) Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

c) Lei nº 10.098/2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

d) Lei nº 9.433/1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

e) Lei nº 13.161/2015 - Contribuição previdenciária sobre a receita bruta.

f) Lei nº 13.647/2018 - Todos os banheiros destinados ao público, localizados em prédios públicos ou privados deverão conter equipamentos para evitar o desperdício de água.

g) Decreto nº 5.296/2004, Norma ABNT 9.050/2015 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos e Norma ABNT 16.537/2016 - Sinalização Tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação.

h) Decreto nº 7.983/2013 - Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

i) Decreto nº 9.983 de 22 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling e institui o Comitê Gestor da Estratégia do Building Information Modelling.

j) Código Civil, em especial os artigos 1277 a 1313.

k) Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

l) Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 04 de julho de 2014, que estabelece que os projetos de edificações públicas federais novas devem ser obrigatoriamente desenvolvidos de modo a obter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) Geral de Projeto classe A.

m) Portaria 3.214/78 - Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

1.3 CRITÉRIOS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

1.3.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste área de atuação compatível com Serviços de Engenharia ou Arquitetura ou Atividades Técnicas Relacionadas à Engenharia, emitida pelo conselho da jurisdição da sede da licitante.

1.3.1.1 As certidões de registro da empresa no CREA ou no CAU emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet).

1.3.2 Para comprovação da capacidade técnica a empresa deverá apresentar pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a CONTRATADA elaborou projeto básico completo ou executivo para edificações compatíveis, no mínimo, em características e com área de construção igual ou superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) utilizando a estratégia Building Information Modelling, conforme Decreto Federal nº 9.983 de 22 de agosto de 2019 c/c §2º, art. 67 da Lei 14.133/2021.

1.3.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica solicitado(s) no item acima deverá(ão) comprovar a execução, de no mínimo, os seguintes itens de projeto:

1.3.3.1 Projeto básico e executivo de arquitetura;

1.3.3.2 Projeto de instalações elétricas;

1.3.3.3 Projeto de Redes Físicas e lógicas

1.3.3.4 Projeto de Ar Condicionado;

1.3.3.5 Orçamento completo da obra.

1.3.4 A área mínima, exigida no item 1.3.2, está de acordo com a jurisprudência do TCU, no sentido de que a fixação de quantitativo mínimo não deve ser superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, conforme Acórdãos 737/2012 e 827/2014, ambos do Plenário.

1.4 INDICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

1.4.1 A CONTRATADA deverá indicar a Equipe Técnica que efetivamente se responsabilizará pela execução dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, definindo as atribuições de cada profissional, e contendo nome completo, título profissional, nº do registro no CREA ou no CAU e área de atuação.

1.4.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima indicados deverão pertencer ao quadro de empregados da empresa licitante, na data prevista para adjudicação/homologação do certame.

1.4.2.1 Entende-se como pertencentes ao quadro permanente da licitante:

- a) sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social.
- b) administrador ou o diretor.
- c) empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) profissional com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

1.4.2.2 Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente executarão e assumirão a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos em sua área de atuação.

1.4.2.3 Os profissionais deverão comprovar a regularidade junto ao CREA e/ou CAU da jurisdição do domicílio do profissional, com validade na data prevista para entrega da proposta. A demonstração de regularidade do profissional junto a entidade deve se limitar à prova de registro ou de inscrição (Acórdão TCU 6550/2024 Primeira Câmara).

1.4.2.4 Na composição da Equipe Técnica deverá ser indicado somente um profissional para cada área de atuação. O mesmo profissional poderá ser indicado para mais de uma área de atuação, desde que haja compatibilidade de atribuições conforme Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA ou CAU.

1.4.2.5 A Equipe Técnica deverá ter um Coordenador, que será o responsável técnico pela Coordenação e Compatibilização dos Projetos e elemento de ligação entre a licitante vencedora e o Coren-MG durante a execução do contrato e será o responsável pela integração de todos os projetos.

1.4.2.6 O Coordenador deverá possuir habilitação em arquitetura ou engenharia civil.

1.5 CAPACIDADE TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS

1.5.1 Os respectivos membros da equipe técnica deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, na data prevista para entrega da proposta, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA e/ou CAU no caso dos da área de Engenharia e/ou Arquitetura, comprovando atuação em Projetos de Obras/ Reformas e Serviços Similares ao Objeto da Licitação em suas especialidades;

1.5.2 O acervo técnico especificado em cada projeto deverá ser do profissional titular que prestará o serviço de elaboração de projeto e não da empresa proponente;

1.5.3 Os profissionais deverão pertencer ao quadro permanente da empresa, nos termos do item 11.4.2.1;

1.5.4 Acervos técnicos a serem apresentados:

1.5.4.1 Projeto Arquitetônico: Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU comprovando a elaboração de Projeto Arquitetônico, em edificação comercial ou pública, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional.

1.5.4.2 Projeto de Instalações Elétricas: Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU comprovando a elaboração de Projeto Arquitetônico, em edificação comercial ou pública, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional.

1.5.4.3 Projeto de Instalações Hidráulicas: Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU comprovando a elaboração de Projeto Arquitetônico, em edificação comercial ou pública, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional.

1.5.4.4 Projeto de Ar Condicionado: Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU comprovando a elaboração de Projeto Arquitetônico, em edificação comercial ou pública, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional.

1.5.4.5 Orçamento Estimativo da Obra: Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CAU comprovando que a elaboração de Orçamento Estimativo de Obra, em edificação comercial ou pública, excluídas edificações de barracões e edificações com finalidade habitacional.

1.6 PROJETOS

1.6.1 A plataforma em que serão desenvolvidos os projetos deverá ser BIM – Building Information Modeling, compatível com as definições e requisitos da ISO/PAS 16739 e em conformidade com o padrão IFC 4, e os softwares primordialmente da Autodesk, como o REVIT para projetos de arquitetura.

1.6.2 No modelo BIM deverão ser incluídos atributos para permitir:

- a) Geração de documentação de projeto e de obra.
- b) Extração de quantitativos.
- c) Especificações para compras.
- d) Quantificação de materiais, equipamentos e serviços e composição de preços unitários para a orçamentação da obra.

1.6.3 Visualização: A CONTRATADA deverá desenvolver modelo de padronização de apresentação de projetos, incluindo o desenvolvimento do padrão de representação gráfica tridimensional pelo sistema BIM (Building Information Modeling), criando modelos padrão para cada disciplina onde constarão templates, carimbos, tamanhos de pranchas, etc.

1.6.4 Os elementos tridimensionais necessários para a elaboração dos projetos, cujo bloco ou família não esteja presente no ARQUIVO BIM ou disponíveis na Internet, deverão ser, obrigatoriamente, desenvolvidos pela contratada e estes deverão possuir geometria e atributos fidedignos que caracterizem o objeto a ser criado como dimensões, materiais, cor, textura, etc.

1.6.5 Todos os elementos de Famílias/Blocos deverão conter os parâmetros e informações necessárias para criação das tabelas de quantitativos.

1.6.6 A Representação Gráfica deverá conter todas as disciplinas envolvidas. Cada etapa de obra proposta será, obrigatoriamente, desenvolvida tridimensionalmente pelo sistema Building Information Modeling - BIM (Modelagem de Informação da Construção), utilizando software de arquitetura.

1.7 Durante o prazo em que o futuro Edital para a contratação da execução dos projetos para a reforma permanecer em acolhimento de propostas, e na eventualidade de recebimento de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, a contratada se obriga a elaborar todas as respostas e/ou julgamentos, sempre em conjunto com o pregoeiro/ agente de contratação.

1.8. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme disposto na alínea 'a', inc, XXI, art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9.1 A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13 /12/2011.

2. Fundamentação da contratação

A contratação se faz necessária, considerando as aquisições de várias salas pelo Coren-MG no ano de 2022. Há necessidade de realização de reformas para adequações nos espaços, no intuito de modernizar os ambientes do Coren-MG.

Atualmente o Conselho não conta em seu quadro de empregados, com profissional de arquitetura e /ou engenharia para a realização dos projetos.

A contratação dos serviços propostos é essencial para executar a reforma do segundo, sétimo e do décimo quarto andar da sede do Coren-MG.

Visa ainda permitir que os projetos sejam elaborados por profissional competente, evitando colocar em risco a estrutura do prédio e permitir que a reforma atenda a todas as necessidades do Conselho, melhorando o atendimento ao inscrito e à sociedade em geral.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, bem como na cláusula 1ª deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1 Sustentabilidade

4.1.1 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro 2010, onde apresenta que os projetos deverão considerar o uso de materiais e equipamentos que reduzirão o impacto ambiental, tais como:

- a) Utilização de equipamentos de climatização mecânica com baixo consumo de energia, e serão instalados em ambientes realmente indispensáveis.
- b) Utilização de lâmpadas de LED com alto rendimento e eficiência, e de baixo consumo de energia.
- c) Utilização de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis, reduzindo a necessidade de manutenção.

4.1.2 Observância da Instrução Normativa SLTI/MP nº2, de 04 de julho de 2014, que estabelece que os projetos de edificações públicas federais novas devem ser obrigatoriamente desenvolvidos de modo a obter a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) Geral de Projeto classe “A”.

4.1.3 Lei nº 13.647/2018 - Todos os banheiros destinados ao público, localizados em prédios públicos ou privados deverão conter equipamentos para evitar o desperdício de água.

4.1.4 Elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e ambiental (EVETEA) dos materiais mais relevantes a serem incorporados à obra, tais como: pisos, divisórias, forros, vidros, revestimentos relevantes (internos e externos). Este estudo deve figurar na etapa de estudos preliminares com as seguintes informações para decisão do gestor público: custo do investimento, vida útil, custo de manutenção.

4.1.5 Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União;

4.1.6 Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

4.1.7 Resolução CONAMA n. 448, de 18 de janeiro de 2012 – Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução n. 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

4.1.8 Resolução CONAMA n. 469, de 29 de julho de 2015 – Altera a Resolução CONAMA n. 307, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

4.1.9 ABNT NBR 15112 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;

4.1.10 ABNT NBR 15113 – Resíduos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação;

4.1.11 ABNT NBR 15114 – Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem - Diretrizes para projeto, implantação e operação;

4.1.12 ABNT NBR 15115 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos;

4.1.13 ABNT NBR 15116 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização em pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural;

4.1.14 Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.1.15 Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

4.1.16 Decreto n. 7.404, de 23 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.2 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

4.2.1. Para a elaboração dos projetos é vedada a indicação de marcas/ modelos dos materiais/ equipamentos que serão utilizados durante a sua execução, podendo os mesmos serem citados apenas como mera referência.

4.3 Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da contratação: Não há necessidade de exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 Vistoria

4.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, sempre de segunda à sexta-feira, das 09h00 às 17h00.

4.5.1.1 As solicitações para realização de vistoria deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: pregao@corenmg.gov.br.

4.5.1.2 O prazo para a solicitação da vistoria limitar-se-á até 24 horas que antecede a data da abertura da sessão de disputa.

4.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.5.4.1 A declaração formal sobre a opção de não realização de vistoria será solicitada pelo pregoeiro através do sistema "compras.gov.br" e vincula-se aos documentos para habilitação, conforme cláusula 8.31 deste TR.

4.5.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: Até 10 (dez) dias corridos após assinatura do Termo de Contrato;

5.1.2. Anteriormente ao início da execução contratual, será convocado representante da contratada para reunião inicial e alinhamento sobre as necessidades do Coren-MG quanto a elaboração dos projetos. Nesta reunião inicial, deverá ser ratificada a indicação do coordenador que será o responsável pela compatibilização dos projetos e elemento de ligação entre a contratada e o Coren-MG. A indicação do coordenador ocorrerá inicialmente na fase de habilitação.

5.1.3 O prazo para conclusão dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos, podendo este ser dilatado por igual período a pedido da contratada, e que poderá ser deferido ou não, considerando a conveniência do Coren-MG.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços para elaboração dos projetos serão prestados no endereço da contratada, que utilizará de seus próprios meios para a plena execução, tais como softwares, link de internet, etc.

5.2.1 Para a plena execução contratual, a contratada deverá realizar ao menos 01 (uma) visita semanal às dependências do Coren-MG, de modo a compatibilizar as informações locais à elaboração dos projetos.

5.3. Os serviços para execução dos futuros projetos serão realizados na Sede do Coren-MG, situada à Rua da Bahia, 916 - bairro Centro, Belo Horizonte-MG, CEP 30.160-011.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias à plena execução do objeto.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o proponente poderá realizar vistoria nas instalações do Coren-MG, em especial para realização de medições, conforme já preconizado na cláusula 4.5 deste TR.

5.5.1 A realização de vistoria não será obrigatória, em virtude de recomendações do Tribunal de Contas da União (*Acórdão 170/2018 - Plenário*), mas recomenda-se a sua realização.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Coren-MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Coren-MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o Coren-MG irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa durante todo o período da vigência contratual.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Ao final da execução contratual, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.1.1. A etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

7.1.2. O contratado também apresentará os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de

caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.2.4. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos

por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.23. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor, conforme valor estimado da licitação.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme inciso VI, art. 67 da Lei 14.133/2021;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.33. Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA ou CAU, em plena validade;

8.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.35. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.35.1. Para o Engenheiro Civil, Elétrico, Mecânico, Hidráulico etc): serviços de elaboração de projetos de engenharia civil, elétrica, ar condicionado (climatização), hidráulico;

8.35.2. Para o Arquiteto e Urbanista: serviços de elaboração de projetos executivos de arquitetura;

8.35.3. Para o Técnico Industrial (caso o profissional substitua o Engenheiro Mecânico): serviços de elaboração de projetos de ar condicionado (climatização).

8.35.4 Indicação de profissional que fará parte da equipe técnica na função de coordenador da mesma. O coordenador deverá possuir habilitação em arquitetura ou engenharia.

8.35.5 O mesmo profissional poderá ser indicado para mais de uma área de atuação, desde que haja compatibilidade de atribuições conforme Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA ou CAU.

8.36. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.36.1 Os profissionais responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica indicados conforme cláusula 8.35 deverão pertencer ao quadro de empregados da empresa licitante, na data prevista para adjudicação/ homologação do certame.

8.36.1.1 Entende-se como pertencentes ao quadro permanente da licitante:

- a) sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social.
- b) administrador ou o diretor.
- c) empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) profissional com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura.

8.36.1.2 Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente executarão e assumirão a responsabilidade técnica pela elaboração de projetos em sua área de atuação.

8.37. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.

8.38. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.38.1. Elaboração de projeto básico completo ou executivo para edificações compatíveis, no mínimo, em características e com área de construção igual ou superior a 400 m² (quatrocentos metros quadrados) utilizando a estratégia Building Information Modelling, conforme Decreto Federal nº 9.983 de 22 de agosto de 2019 c/c §2º, art. 67 da Lei 14.133 /2021.

8.38.2. Projeto de instalações elétricas;

8.38.3 Projeto de Redes Físicas e lógicas

8.38.4 Projeto de Ar Condicionado;

8.38.5 Orçamento completo de obra.

8.38.6 A área mínima, exigida no item 8.38.1 está de acordo com a jurisprudência do TCU, no sentido de que a fixação de quantitativo mínimo não deve ser superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, conforme Acórdãos 737/2012 e 827/2014, ambos do Plenário.

8.39. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.39.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.39.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 46.850,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 46.850,00 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Coren-MG para o exercício 2024.

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.44.90.051.001 - *Estudos e Projetos. Nota de Pré Empenho n° 88 /2024.*

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VIVIANE LETICIA MATIAS DOS SANTOS

Unidade de Planejamento - DEPCG



Assinou eletronicamente em 27/08/2024 às 15:57:19.

CRISTIANE CONCEICAO NOGUEIRA

Unidade de Gestão - DEPCG

ELI ALVES DA SILVA

Departamento de Planejamento, Compras e Gestão - DEPCG

MARIA DO SOCORRO PACHECO PENA

Autoridade competente